

CÓDIGO DE CONDUTA DA HANDBAG MINING

Versão 3.0.

02 de agosto de 2022

Em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (Res. CVM nº 88/22), HANDBAG MINING INVESTMENTS, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.990.770/0001-06, com sede na Rua Madeira, nº 180, bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP 34.018-146 (“HANDBAG MINING”), apresenta o seu Código de Conduta (“Código”).

1. DAS DEFINIÇÕES:

Crowdfunding de Investimento: Captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte, e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos nesta Instrução.

Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo (“Plataforma”): Sistema Web constituído por HANDBAG MINING, para, exclusivamente, distribuir ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro, possibilitando o encontro entre investidores e emissores.

Sociedade Empresária de Pequeno Porte: Sociedade empresária constituída no Brasil e registrada no registro público competente, com receita bruta anual de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta e que não seja registrada como emissor de valores mobiliários na CVM.

Renda Bruta Anual: Soma dos rendimentos recebidos pelo investidor durante o ano-calendário e constantes da sua declaração de ajuste anual do imposto de renda, incluindo os rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva.

2. INTRODUÇÃO:

Este Documento formaliza os valores, princípios e regras que a HANDBAG MINING, seus sócios, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços (“Colaboradores”) devem observar. O Código busca promover o cumprimento das regulamentações aplicáveis às atividades realizadas pela HANDBAG MINING, na qualidade de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, visando a prevenção dos riscos aplicáveis à espécie.

Este Código define as regras a serem observadas pelos Colaboradores da HANDBAG MINING, para o comprometimento destes com a ética em termos gerais e com princípios da transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade, regras para mitigação e *disclosure* de potenciais conflitos de interesses, participação nas ofertas, aderência à legislação e à regulamentação das ofertas públicas de valores mobiliários, procedimentos e controles para identificação, análise e mitigação de risco e da prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo, devendo ser plenamente cumprido por tais pessoas, tanto interna, quanto externamente, sob pena de aplicação das sanções aplicáveis pelo descumprimento, nos termos das Disposições Gerais deste Código.

O Código encontra-se disponível para todos aqueles que venham a estabelecer algum relacionamento com a HANDBAG MINING, tendo sido ele redigido com base nas disposições da Res. CVM nº 88/22, visando contemplar:

- (a) os possíveis conflitos de interesse e os termos de participação nas ofertas realizadas pela plataforma;
- (b) a aderência à legislação e à regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários; e
- (c) as regras, procedimentos e controles internos que permitam a identificação, análise e mitigação dos riscos e práticas dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e financiamento ao terrorismo.

Ademais, a HANDBAG MINING encontra-se submetida às regras das seguintes legislações:

- (a) Lei nº 9.613 de 1998 referente à prevenção da lavagem de dinheiro;
 - i. Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021;
 - ii. Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019;
 - iii. Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021.
- (b) Lei nº 12.846 de 2013 referente à prevenção de práticas corruptivas;
- (c) Lei nº 6.385 de 1976 referente ao mercado de valores mobiliários e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e
- (d) Lei 13.709 de 2018 referente à proteção de dados pessoais.

Este código encontra-se disponível para acesso público no site da HANDBAG MINING, disponível em <https://handbaginvest.com/>.

3. PRINCÍPIOS GERAIS:

A HANDBAG MINING é uma empresa que nasceu para viabilizar investimentos segmentados para a área geológica e de mineração. Neste sentido, para viabilizar suas atividades, a HANDBAG MINING compromete-se a seguir os seguintes princípios e direitos:

- (i) Ética e transparência na condução de seus negócios;
- (ii) Responsabilidade socioambiental;
- (iii) Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- (iv) Fomento da diversidade em todos os seus aspectos;
- (v) Respeito à privacidade;
- (vi) Autodeterminação informativa;
- (vii) A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- (viii) A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- (ix) O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

- (x) A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- (xi) Os direitos humanos;
- (xii) O livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas; e
- (xiii) A confidencialidade no trato de informações e dados dos usuários de sua Plataforma.

4. REGRAS DE CONDUTA:

Em observâncias aos Princípios Gerais listados acima, bem como à legislação vigente, é vedado aos sócios, administradores e Colaboradores da HANDBAG MINING:

- (i) realizar operações na HANDBAG MINING, em seu nome ou em nome de terceiros, sem observar as regras específicas dispostas neste Código;
- (ii) empregar informações de que disponha em virtude de suas atividades, beneficiando a si próprio ou a terceiros em operações realizadas na HANDBAG MINING;
- (iii) receber comissão, abatimento e/ou favor pessoal, valendo-se de seu cargo ou de sua função na HANDBAG MINING;
- (iv) manifestar-se publicamente em nome da HANDBAG MINING quando não autorizado ou habilitado para tal;
- (v) atuar de forma contrária à legislação e demais regulamentações vigentes no que tange ao investimento por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro através de plataforma eletrônica de investimento participativo, nos termos da Res. CVM nº 88/22;
- (vi) atuar de forma contrária aos procedimentos internos da HANDBAG MINING no que tange à fiscalização e prevenção a fraudes, crimes de lavagem de dinheiro, crimes de ocultação de bens e valores, crimes de financiamento à qualquer forma de terrorismo, etc.;
- (vii) dispensar a qualquer investidor tratamento diferenciado em relação aos demais investidores de modo a fornecer, por exemplo, informações privilegiadas, condições diferenciadas em negociações ou formalização de negócios;
- (viii) se valer de toda e qualquer informação considerada privilegiada no âmbito da HANDBAG MINING, a fim de promover a desistência ou cancelamento antecipado de qualquer investimento realizado em interesse próprio ou de terceiros; e
- (ix) atuar em conivência a atitudes ilícitas por parte das emissoras de valores mobiliários em prejuízo ou interesse contrário ao interesse do investidor.

Além disso, todos sócios, administradores e Colaboradores da HANDBAG MINING devem:

- (i) observar e agir em conformidade com os princípios que norteiam o presente Código;
- (ii) exercer suas funções e atividades delas oriundas com diligência e competência; e

(iii) fiscalizar para que os recursos captados pelas empresas de pequeno porte emissoras de títulos por meio da HANDBAG MINING não sejam destinados a finalidades vedadas pela Res. CVM nº 88/22 e/ou distintas daquelas informadas ao investidor.

5. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO:

Os sócios, administradores, colaboradores e prestadores de serviços da HANDBAG MINING não poderão envolver a HANDBAG MINING em compromissos com partidos políticos, instituições religiosas e outras atividades de cunho sectário.

Todo e qualquer ato lesivo, especialmente contra a administração e patrimônio público, nacionais ou estrangeiros, ou que atente contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, são repudiados pela HANDBAG MINING, devendo seus sócios, administradores e Colaboradores se comprometerem a pautar suas atividades e relacionamentos na mais alta legalidade e moralidade, observado o disposto na legislação vigente, incluído, sem se limitar a legislação Penal, Improbidade Administrativa, Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, Anticorrupção.

A HANDBAG MINING não admite qualquer prática que envolva vantagem indevida a agente público, fraude de contratos e/ou procedimentos licitatórios, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos; impedimentos ou obstrução de atividade investigativa ou fiscalizatória de órgãos competentes, fraude de qualquer controle interno de contabilidade, falsificação de livros ou registros contábeis ou a existência de qualquer fundo ou ativo que esteja devidamente registrado nos seus livros e registros contábeis.

Também, a HANDBAG MINING não admite o relacionamento de seus sócios, administradores e Colaboradores com qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção, tais como, sem se limitar a prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, ou a terceira pessoa a eles relacionada; financiar; custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; frustrar, fraudar, impedir, perturbar, obter vantagem ou benefício indevido no tocante a licitações e contratos administrativos; impedir, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública e dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e da CVM.

A HANDBAG MINING declara que não está, bem como repudia a ocorrência de qualquer ato que imponha risco à HANDBAG MINING, de forma que passe a estar:

- (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou indiciada ou condenada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) listada em alguma entidade governamental, tampouco conhecida ou suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

(iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e

(v) banida ou impedida, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

A HANDBAG MINING não admite o oferecimento, promessa, pagamento ou autorização de pagamento em dinheiro, em presentes ou qualquer coisa de valor por seus sócios, administradores e Colaboradores durante o exercício das suas atividades, bem como para qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si e/ou os negócios da HANDBAG MINING.

A HANDBAG MINING não permite, direta ou indiretamente, o recebimento, transferência, manutenção, uso ou ocultação de recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas, envolvidas com atividades criminosas, em especial fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

A HANDBAG MINING, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução das suas atividades, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

A suspeita de realização de atos contrários ao acima descrito pelos sócios, administradores e/ou Colaboradores, acarretará na realização de investigação preliminar e, em havendo a confirmação da ocorrência do ato, na aplicação de sanções, nos termos do disposto nas Disposições Gerais deste Código.

6. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO:

Qualquer atividade referente à ação de ocultar ou dissimular a origem de bens e dinheiro oriundos de atividades ilícitas, a fim de que se pareçam ser advindos de atividades e negócios legítimos é tratada pela HANDBAG MINING como Lavagem de Dinheiro.

A HANDBAG MINING proíbe a lavagem de dinheiro ou qualquer atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de terrorismo ou outras atividades criminais.

Em razão disso todos os funcionários, prestadores de serviços e demais colaboradores da HANDBAG MINING são orientados a proceder com uma análise prévia relativa a todas as pessoas e/ou empresas a que venham a formalizar algum tipo de relação jurídica, seja a que título for, com base em:

(i) Tipo – Se a pessoa e/ou empresa em questão deve observar ou não alguma regulamentação específica, bem como se é uma pessoa politicamente exposta ou não;

(ii) Setor – Será objeto de análise aprofundada pessoas e/ou empresas atuantes em segmentos de negócios sensíveis, tais como, mas não se limitando a comercialização de moedas estrangeiras, de armas e mercado de apostas.;

(iii) Natureza do produto ou atividades; e

(iv) Reputação – Levando-se em conta razões sociais e ambientais.

Quando necessário, a HANDBAG MINING também irá:

- (i) Levantar informações comerciais sobre a fonte de renda, quando exigível;
- (ii) Definir a estrutura societária e identificar pessoas relacionadas a determinada empresa; e
- (iii) Levantar informações e dados necessários para verificar a identidade de determinada pessoa e/ou empresas.

Ainda, quando do início da relação da sociedade empresária de pequeno porte e do investidor com a Plataforma, os Colaboradores da HANDBAG MINING devem atuar com diligência para a realização dos procedimentos de coleta tempestiva, registro e guarda de informações para identificação, analisando se as sociedades empresárias de pequeno porte atendem os requisitos de emissão de ofertas públicas para atuação na Plataforma, bem como analisando a idoneidade dos investidores e sua qualidade.

Assim, com o objetivo de identificar potenciais condutas ilícitas, a HANDBAG MINING realiza as seguintes medidas:

- (i) Validação das informações cadastrais;
- (ii) Atualização de cadastro, a ser realizada anualmente;
- (iii) Monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do investidor; e
- (iv) Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998, ou a eles relacionada.

Também, são realizados procedimentos de monitoramento das operações de forma a viabilizar a detecção de operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro. Dessa forma, o responsável pelos controles de prevenção à lavagem de dinheiro perante a HANDBAG MINING (“Responsável PLD”) contará com rotinas para a extração de relatórios que servirão de base para a análise de operações que possam ser consideradas como suspeitas.

Ao receber as informações/ocorrências dos relatórios, se constituirá um dossiê completo com todos os motivos/justificativas que o levaram a sugerir ou não a comunicação da ocorrência aos Órgãos Reguladores, mantendo arquivados os mesmos à disposição dos órgãos supervisores. A HANDBAG MINING fará o acompanhamento dessas informações através de consultas via os órgãos públicos, assim como a análise cadastral das informações prestadas. Tais listas disponíveis nesses birôs, baseiam-se em nomes apurados e investigados pelo Ministério Público e Polícia Federal.

Toda operação que possa configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98 deve ser comunicada imediatamente ao Responsável PLD, que, após análise técnica, procederá ou não à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Na identificação de operações suspeitas, será tomada decisão fundamentada referente à comunicação ou não da operação identificada, que deverá ser registrada de forma detalhada em dossiê, em até 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência da operação suspeita. Havendo a decisão de comunicação, deverá encaminhar a comunicação ao COAF, até o dia útil seguinte da decisão, informando as operações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Resta proibido dar conhecimento ao investidor, a sociedade empresária de pequeno porte ou a terceiros, salvo às pessoas internamente designadas ou às autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido comunicada, ou que tenha sido solicitada informação pelas autoridades, ou ainda, que esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro.

A HANDBAG MINING deve sempre estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e, para tanto, irá:

- (i) Desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus Colaboradores, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- (ii) Definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus Colaboradores no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores;
- (iii) Avaliar, permanentemente, os serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais serviços para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando todas as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos; e
- (iv) Desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

A suspeita de realização de atos contrários ao acima descrito pelos sócios, administradores e/ou Colaboradores, acarretará na realização de investigação preliminar e, em havendo a confirmação da ocorrência do ato, na aplicação de sanções, nos termos do disposto nas Disposições Gerais deste Código.

7. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A HANDBAG MINING possui o compromisso de:

- (i) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente e deter as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades;
- (ii) Não utilizar trabalho ilegal e práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (iii) Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (iv) Não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

(v) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

A suspeita de realização de atos contrários ao acima descrito pelos sócios, administradores e/ou Colaboradores, acarretará na realização de investigação preliminar e, em havendo a confirmação da ocorrência do ato, na aplicação de sanções, nos termos do disposto nas Disposições Gerais deste Código.

8. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A HANDBAG MINING se compromete a prestar e tomar serviços de acordo com a Lei 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

A HANDBAG MINING declara, ainda, que contribuirá para a Proteção de Dados, por si, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais inerentes à execução das suas atividades.

A HANDBAG MINING adota todas as medidas necessárias para que as operações realizadas em decorrência de suas atividades respeitem as diretrizes estipuladas pela Lei 13.709 de 2018, bem como os seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; responsabilização; e, prestação de contas.

Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência das atividades da HANDBAG MINING, tenham os seus dados pessoais tratados, os direitos relativos aos seguintes pontos:

- (i)** Finalidade específica do Tratamento dos Dados Pessoais;
- (ii)** Forma e duração do Tratamento dos Dados Pessoais;
- (iii)** Identificação e contato do Controlador dos Dados Pessoais; e
- (iv)** Uso compartilhado dos Dados Pessoais e sua respectiva finalidade (“Direito à Informação”).

Além do Direito à Informação, ao titular é garantido o direito de obter gratuitamente, mediante requisição expressa, as seguintes providências:

- (i)** Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
- (ii)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iii)** Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
- (iv)** Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e
- (v)** A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, a HANDBAG MINING se compromete a:

- (i) Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-las, nem fornecer-las a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
- (ii) Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
- (iii) Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
- (iv) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
- (v) Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- (vi) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
- (vii) Assegurar que os seus respetivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

A suspeita de realização de atos contrários ao acima descrito pelos sócios, administradores e/ou Colaboradores, acarretará na realização de investigação preliminar e, em havendo a confirmação da ocorrência do ato, na aplicação de sanções, nos termos do disposto nas Disposições Gerais deste Código.

9. RELAÇÕES COM FORNECEDORES:

Todos os fornecedores têm a garantia de que seus produtos serão tratados pela HANDBAG MINING com base exclusivamente em critérios mercadológicos e de qualidade, não havendo interferência de qualquer aspecto que possa caracterizar privilégio ou discriminação.

De modo a garantir as premissas explicitadas neste Código de Conduta, todos os Colaboradores da HANDBAG MINING estão expressamente proibidos de:

- (i) Manter relação comercial, como representante da HANDBAG MINING, com empresa em que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem autorização do superior hierárquico, em nível de Diretoria ou seu equivalente;
- (ii) Manter relação comercial com fornecedor da HANDBAG MINING, caso seu cargo ou sua função lhe dê poderes para definir e/ou escolher esse tipo de fornecedor. Qualquer relação comercial com fornecedor deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao respectivo superior; e
- (iii) Aceitar benefício pessoal indevido, como pagamento em dinheiro ou mercadoria, viagem, almoço, jantar, presentes ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com fornecedor.

A suspeita de realização de atos que descumpram o acima descrito pelos sócios, administradores e/ou Colaboradores, acarretará na realização de investigação preliminar e, em havendo a confirmação da ocorrência do ato, na aplicação de sanções, nos termos do disposto nas Disposições Gerais deste Código.

10. DAS OFERTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:

A HANDBAG MINING, como Plataforma de *Crowdfunding* de Investimento, possibilita a sociedades empresárias de pequeno porte a realização de emissão de oferta pública de valores mobiliários em sua Plataforma, no valor total anual de captação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sem a necessidade de registro perante a CVM. Porém, para que isso possa ser feito, a HANDBAG MINING deve observar os requisitos impostos pelo órgão regulador para a publicação da oferta em sua plataforma.

Em razão disso, os Colaboradores da HANDBAG MINING devem ser diligentes e realizar a análise das solicitações de emissão de oferta pública de valores mobiliários pelas sociedades empresárias de pequeno porte que atuam na Plataforma da HANDBAG MINING, devendo, portanto, verificar:

- (i) O valor de captação descrito na oferta, não sendo admitidos valores superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (ii) Se, anteriormente a esta, já houve outras ofertas de valores mobiliários com dispensa de registro realizada pela sociedade empresária de pequeno porte, a HANDBAG analisará se o valor das ofertas ultrapassa, acumulado, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) durante o ano-calendário, bem como se foram realizadas outras ofertas, com encerramento em até 120 (cento e vinte) dias anteriores a solicitação da nova oferta;
- (iii) O prazo de captação da oferta, não sendo admitido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) O objetivo da captação dos recursos pela sociedade empresária de pequeno porte, não sendo admitida captação de recursos para fusão, incorporação, incorporação de ações, aquisição de participação em outras sociedades, aquisição de títulos, conversíveis ou não, aquisição de valores mobiliários de emissão de outras sociedades e para concessão de crédito a outras sociedades;
- (v) A existência de direito de desistência de, no mínimo, 05 (cinco) dias contados da confirmação do investimento, ao investidor, sem incidência de qualquer ônus ou multa a lhe ser aplicado;
- (vi) O *status* de inadimplência em relação à prestação de informações contínuas após a realização da oferta, pela sociedade empresária de pequeno porte.

Quanto aos investimentos a serem realizados pelos investidores cadastrados na Plataforma, a HANDBAG MINING analisará:

- (i) O valor do investimento a ser realizado, não podendo ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser atestado através da declaração constante no Anexo IV deste Código;
- (ii) Se o investidor já havia realizado outros investimentos anteriormente, não podendo o valor total acumulado do investimento, durante o ano-calendário, ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (iii) A qualidade do investidor, sendo que se for investidor qualificado ou possui renda anual em investimentos financeiros superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o disposto nos itens (i) e (ii)

acima, não se aplica e o investidor deverá atestar seu enquadramento através da declaração constante no Anexo I deste Código de Conduta.

Ainda, a HANDBAG MINING se certifica de que todos os investidores assinem Termo de Adesão e Ciência de Risco, quando do início da utilização da Plataforma, conforme disposto no Anexo II deste Código de Conduta.

A inobservância pelas sociedades empresárias de pequeno porte e pelos investidores do disposto acima, culmina na recusa, pela HANDBAG MINING, de emitir a oferta pública ou realizar o investimento, respectivamente.

A HANDBAG MINING se compromete a manter atualizada página em seu *web site*, que informe o montante total correspondente ao investimento confirmado, bem como o sucesso da oferta, através da indicação de seu encerramento ou não.

Também, a HANDBAG MINING exige, através dos seus Colaboradores, o Pacote de Documentos Jurídicos às sociedades empresárias de pequeno porte, para fazer constar todas as informações essenciais sobre a oferta pública em página específica em seu *web site*, com acesso público pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A suspeita de realização de atos, pelos Colaboradores, que culminem no descumprimento dos requisitos indicados acima, acarretará na realização de investigação preliminar e, em havendo a confirmação da ocorrência do ato, na aplicação de sanções, nos termos do disposto nas Disposições Gerais deste Código.

11. INVESTIMENTO E NEGOCIAÇÃO DOS TÍTULOS OFERTADOS NA HANDBAG MINING:

Estão sujeitos às regras de investimento e negociação dos títulos ofertados na HANDBAG MINING previstas neste Código todos os seus sócios, funcionários, terceiros contratados, bem como as pessoas a eles ligadas, entendidas como parentes em 1º grau (pais e filhos), cônjuge e companheiro(a), e as pessoas jurídicas sobre as quais exerçam poder de controle ou participação relevante.

Os Colaboradores poderão realizar operações com os títulos ofertados por meio da Plataforma, desde que todas as negociações sejam comunicadas à HANDBAG MINING em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua realização.

Os Colaboradores que atuem em áreas da HANDBAG MINING que possibilitem o acesso a informações privilegiadas estarão proibidos de realizar investimentos perante as sociedades empresárias de pequeno porte que possuam atuação ativa.

As operações realizadas pelos sócios, administradores e Colaboradores serão constantemente fiscalizadas pelo responsável pelo *compliance* e controles internos da HANDBAG MINING, que analisará, mensalmente, a ocorrência de operações incomuns ou fora do padrão das comumente realizadas pelo Colaborador.

Na hipótese de verificação de qualquer operação que esteja em dissonância com o padrão de operação do Colaborador, sócio ou administrador, a HANDBAG MINING ordenará o imediato desinvestimento e instaurará investigação preliminar em suas dependências. Havendo a confirmação de qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções adequadas, de acordo com a gravidade do ato, bem como, se aplicável, haverá a devida comunicação ao COAF.

A HANDBAG MINING se compromete a envidar os seus melhores esforços para oferecer as melhores oportunidades de investimento aos seus usuários.

12. CONFLITO DE INTERESSES:

São consideradas situações que configuram conflitos de interesses aquelas que tragam benefício próprio ao sócio, administrador ou Colaborador da HANDBAG MINING que a tenha realizado, conforme os atos abaixo:

- (i) Acesso a informações privilegiadas relativas aos empreendimentos e projetos publicados na Plataforma;
- (ii) Envolvimento de um ou mais Colaboradores, durante o processo de coleta de informações, no aceite de sociedades empresárias de pequeno porte e investidores na Plataforma, que não estejam em consonância com os requisitos para ingressarem na Plataforma ou sejam inverídicas;
- (iii) Envolvimento de um ou mais Colaboradores na formalização de contratos ou emissão de escrituras sem direito de conversão, quando requerido pelo investidor, que possibilite o resgate antecipado sem a anuência do credor ou não garanta o direito de alienação conjunta, pelos investidores, da sociedade empresária de pequeno porte que esteja tendo seu controle adquirido;
- (iv) Envolvimento de um ou mais Colaboradores, com influência, para decidir no resultado de processo decisório que acarretará algum ganho direto ao Colaborador envolvido ou a terceiro com o qual este esteja relacionado;
- (v) Vinculação da remuneração dos Colaboradores a algum investimento realizado através da Plataforma, o que se configura como uma conduta inaceitável oriunda de conflito de interesse e que prejudica os demais investidores;
- (vi) Ausência de comunicação à CVM, por qualquer sócio, administrador ou Colaborador, quando constatar qualquer irregularidade que justifique a suspensão ou cancelamento da oferta pública de valores mobiliários;
- (vii) A cobrança de taxa fora dos limites de cálculo com base em percentual simples do ganho de capital bruto do Investidor, bem como a ausência de fiscalização e cobrança da referida taxa quando do encerramento, com êxito, da oferta;
- (viii) Compartilhamento de informações sigilosas dos atuantes na Plataforma, como as informações financeiras e operações realizadas;
- (ix) A permissão da não divulgação de informações sobre a oferta pública pela sociedade empresária de pequeno porte; e
- (x) A omissão de sociedade empresária de pequeno porte que esteja inadimplente, na lista de sociedades empresárias de pequeno porte, publicada no *web site* da HANDBAG MINING.

Ao identificarem uma matéria que possa ensejar conflito de interesse, os sócios, diretores e Colaboradores da HANDBAG MINING devem reportá-la imediatamente ao responsável pelo *compliance* e controles internos dentro da HANDBAG MINING, para que as medidas necessárias sejam adotadas, na forma da legislação vigente.

Adicionalmente, aqueles que reportarem uma possível situação de conflito de interesse deve abster-se das discussões, ou ainda das tomadas de decisão referentes a tal tema, a menos que o responsável acima referido autorize sua participação, para fins de apuração dos fatos.

Caso algum Colaborador, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Colaborador em situação de conflito é considerada uma violação da política de conflito de interesses da HANDBAG MINING, sendo levada à Diretoria, conforme o caso, para avaliação e proposição de eventual ação corretiva. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão ser registradas formalmente.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Pela natureza de seu negócio, a HANDBAG MINING lida com informações de várias fontes, de participantes de negociação, de agentes de mercado e de investidores. Essas informações, quando sigilosas e confidenciais, só devem ser utilizadas para o desempenho das funções de cada Colaborador e somente podem ser divulgadas: (i) por decisão expressa e por escrito da Diretoria e (ii) por exigência legal ou ordem judicial.

É sempre necessário e prudente certificar-se de que não há nenhuma restrição ou sigilo envolvendo o dado ou informação antes de divulgá-lo a terceiros ou ao público em geral. Se algum Colaborador tiver alguma dúvida com relação à confidencialidade, ou não, de determinada informação, este deverá consultar o respectivo responsável por tal informação ou o gestor de sua área de trabalho perante a HANDBAG MINING.

Documentos e outros dados não divulgados ao mercado referentes aos negócios da HANDBAG MINING, especialmente os de ordem financeira, também são confidenciais. São igualmente confidenciais e de propriedade da HANDBAG MINING os documentos referentes à especificação de produtos, *softwares*, *hardwares* e aplicativos desenvolvidos ou em uso, mesmo que o Colaborador tenha participado de seu desenvolvimento.

14. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS:

Considera-se privilegiada toda informação que não seja de domínio público e que tenha impacto real sobre a avaliação de ativos de um determinado emissor, ou conjunto de emissores, ou do mercado em geral, e que tenha sido obtida por meio de análises ou eventos prévios envolvendo colaboradores, parceiros, funcionários ou prestadores de serviços da HANDBAG MINING, e que ainda não tenham sido divulgadas ao público geral.

Neste sentido, os Colaboradores não usarão seu cargo, posição ou influência na HANDBAG MINING para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las, em benefício próprio, de seus familiares ou de pessoas de seu relacionamento, para realizar transações com títulos ofertados por meio da HANDBAG MINING.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Código de Conduta estará à disposição para todos os sócios, administradores e Colaboradores da HANDBAG MINING para consulta, bem como circulará perante estes, semestralmente, para ciência e atualização, momento em que assinarão Termo de Ciência e Adesão ao Código de Conduta, conforme Anexo III deste Código de Conduta.

Todo e qualquer descumprimento a este Código de Conduta está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao responsável pelo *compliance* e controles internos da HANDBAG MINING, por qualquer meio, para a adoção das medidas cabíveis.

O desrespeito a este Código levará à abertura de investigação interna para averiguação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar o envolvido a medidas disciplinares, inclusive demissão por justa causa e demais

penalidades previstas na legislação trabalhista, civil, penal e/ou administrativa, independentemente de outras ações que a HANDBAG MINING possa adotar.

O responsável pelo *compliance* e controles internos dentro da HANDBAG MINING conduzirá a instauração da investigação interna, sempre assegurando o direito ao contraditório, sendo a sua decisão final irrecurável.

Caberá ao responsável acima referido a averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma houver conhecimento, instaurando investigação interna e deliberando sobre as eventuais penalidades disciplinares aplicáveis, incluindo o eventual desligamento imediato de colaborador.

Qualquer mudança ou complementação do presente Código será disponibilizado ao público geral mediante publicação no site da HANDBAG MINING, disponível em <https://handbaginvest.com/>.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor qualificado e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados.

Como investidor qualificado, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizada com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. possuo renda bruta anual ou investimentos financeiros em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. o valor de meu investimento na oferta de [emissor], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (*crowdfunding* de investimento), não ultrapassa 10% (dez por cento) do maior entre: (a) minha renda bruta anual; ou (b) o montante total de meus investimentos financeiros.

3. entendo que o limite de 10% (dez por cento) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de *crowdfunding*.

4. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de *crowdfunding* de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RISCO

Versão 3.0.

02 de agosto de 2022

Em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 (Res. CVM nº 88/22), HANDBAG MINING INVESTMENTS, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.990.770/0001-06, com sede na Rua Madeira, nº 180, bairro Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP 34.018-146 (“HANDBAG MINING”), solicita ao Investidor a assinatura do presente Termo de Ciência e Risco, conforme segue.

1. DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins de interpretação do presente instrumento, as seguintes definições devem ser consideradas:

Crowdfunding de Investimento: Captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte, e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos nesta Instrução.

Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo (“Plataforma”): Sistema Web constituído por HANDBAG MINING, para, exclusivamente, distribuir ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro, possibilitando o encontro entre investidores e emissores.

Sociedade Empresária De Pequeno Porte: Sociedade empresária constituída no Brasil e registrada no registro público competente, com receita bruta anual de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta e que não seja registrada como emissor de valores mobiliários na CVM.

Renda Bruta Anual: Soma dos rendimentos recebidos pelo investidor durante o ano-calendário e constantes da sua declaração de ajuste anual do imposto de renda, incluindo os rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva.

2. DAS DECLARAÇÕES:

2.1. Em atendimento ao artigo 26, inciso IV, da Res. CVM nº 88/22, neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº. _____, em _____, na qualidade de Investidor, **DECLARO QUE:**

a) ESTOU CIENTE da possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da sociedade empresária de pequeno porte;

b) ESTOU CIENTE do risco advindo da aquisição ou da conversão dos valores mobiliários de que sou titular em participação em sociedades empresárias de pequeno porte que, dependendo do tipo societário adotado, podem acarretar riscos ao meu patrimônio pessoal em razão de minha responsabilidade

patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;

c) ESTOU CIENTE dos riscos associados à detenção de posição minoritária na sociedade empresária de pequeno porte, considerando a influência que os seus controladores possam vir a exercer em eventos corporativos como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos, e transações com partes relacionadas;

d) ESTOU CIENTE do risco de crédito da sociedade empresária de pequeno porte, em virtude da emissão de títulos representativos de dívida;

e) ESTOU CIENTE do risco associado às dificuldades que posso vir a enfrentar para vender valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM e que não são admitidos à negociação em mercados regulamentados;

f) ESTOU CIENTE de que a sociedade empresária de pequeno porte não é registrada na CVM e que pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta; e

g) ESTOU CIENTE de que não existe obrigação, definida em lei ou regulamentação, da sociedade empresária de pequeno porte que não seja constituída como sociedade anônima em transformar-se neste tipo de sociedade.

3. AVISOS DA PLATAFORMA:

3.1. A **HANDBAG MINING** somente é responsável pelo bom funcionamento da Plataforma e pela observância das disposições da Res. CVM nº 88/22, de modo que os Investidores não poderão dela exigir quaisquer valores e/ou a indenização seja a que título for por conta de eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos feitos por intermédio da Plataforma.

3.2. Recomenda-se que os Investidores somente invistam em Sociedade Emissoras das quais detenham informações referente aos riscos inerentes a sua operação.

3.3. A Sociedade Empresária de Pequeno Porte e a oferta apresentada na Plataforma estão dispensadas de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Em caso de dúvidas, ou necessidade de apresentar reclamações e/ou denúncias, o Investidor pode contatar a **HANDBAG MINING** através do e-mail contato@handbaginvest.com, ou ainda acessando a Plataforma, através do link <https://handbaginvest.com/>.

4.2. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que todas as declarações acima consignadas são verdadeiras e refletem integralmente a minha vontade sem que nada haja a ser reclamado.

_____, ____ de _____ de _____.

NOME DO INVESTIDOR

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

Eu, _____, portadora(a) da Cédula de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que:

- (i) Tenho total conhecimento do Código de Conduta da **HANDBAG MINING**, o qual recebi em cópia digital, li e mantenho em meu poder.
- (ii) Tenho absoluto conhecimento sobre o teor do Código de Conduta da **HANDBAG MINING** e declaro, ainda, que estou ciente de que a **HANDBAG MINING** adotou o Código de Conduta, em sua totalidade, para guiar a conduta de todos os seus sócios, administradores e colaboradores, bem como para atender requisitos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), razão pela qual possuo ciência da suma importância do cumprimento do disposto no referido Código de Conduta.
- (iii) Assim, declaro que estou ciente de que o Código de Conduta, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como [colaborador(a)/prestador(a) de serviço], incorporando-se as regras previstas no [Contrato Individual de Trabalho/Contrato de Prestação de Serviços] e aceito expressamente os princípios nele estabelecidos.
- (iv) Sei que, a partir desta data, a não observância do Código de Conduta poderá implicar em sanções a depender da gravidade da conduta, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa, rescisão contratual ou saída da sociedade, a exclusivo critério da **HANDBAG MINING** e sem a incidência de qualquer multa ou juros neste sentido.
- (v) As regras estabelecidas no Código de Conduta não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela **HANDBAG MINING**, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas a minha atividade profissional.

Local, data.

Nome completo colaborador(a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. o valor de meu investimento na oferta de [emissor], quando somado ao valor de R\$ [montante] que já investi no ano-calendário em ofertas dispensadas de registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio de plataformas eletrônicas investimento participativo (*crowdfunding* de investimento), não ultrapassa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. entendo que o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem por objetivo proteger os investidores em razão do nível de risco e da falta de liquidez associados aos investimentos por meio de *crowdfunding*.

3. entendo ser minha responsabilidade observar que o valor total de meus investimentos realizados no ano-calendário em todas as plataformas de *crowdfunding* de investimento combinadas não ultrapassa o limite.

Data e local,

[Inserir nome] [CPF]